



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados  
pelos Politécnicos e Universidades**

---

Ex.mo Senhor  
Professor Doutor Fernando Alexandre  
Ministro da Educação, Ciência e Inovação

C/c: Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação  
Senhor Secretário de Estado da Administração e Inovação Educativa

Lisboa, 24 de julho de 2024

**ASSUNTO:** Parecer do SPlIU sobre o Plano + Aulas + Sucesso.

**SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPlIU**, com sede na Praça Nuno Gonçalves, nº 2-A, 1600-170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, nos termos que se seguem, apresentar o seu parecer relativo ao assunto mencionado em epígrafe:

**Preâmbulo:**

A evidente falta de professores no presente, deriva da ausência de planeamento da Educação no passado, com particular incidência na última década.

A degradação do estatuto profissional, social e económico dos docentes, sem que pouco ou nada tenha sido feito pelo poder político para inverter tal tendência, gerou a atual situação de crise aguda na captação de recursos humanos qualificados para a docência no sistema público de ensino.

A instabilidade, os horários e condições de trabalho, a exiguidade de recursos, a vulnerabilidade a que estão sujeitos os educadores e professores nas Escolas, a indisciplina, a violência, entre muitas outras causas, tiveram como consequência a notória falta de atratividade da profissão docente.



## ***Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades***

---

A falta de professores na atualidade, e no futuro próximo, é inequivocamente um problema estrutural a necessitar de um plano estratégico, integrado e sistémico, a curto, médio e longo prazo, capaz de dar resposta eficaz e eficiente ao problema em apreço. Todavia, aquilo a que se tem assistido nos últimos anos por parte da tutela na área da Educação, reside apenas e só, na adoção de medidas avulsas progressivas, como se um problema conjuntural se tratasse.

O SPLIU reconhece a necessidade da implementação urgente de medidas tendentes à mitigação do problema da falta de professores na Escola Pública, e, por isso, entende os motivos que levaram o MECI a avançar com as medidas vertidas no Plano + Aulas + Sucesso, na tentativa que o problema de alunos sem aulas não volte a ter no próximo ano escolar a dimensão verificada no ano letivo de 2023/2024.

Contudo, ao não restar outra alternativa a esta estrutura sindical independente, se não a de concordar tendencialmente e na globalidade com o Plano + Aulas + Sucesso, numa clara e inequívoca assunção do sentido de responsabilidade, não poderá a mesma neste quadro, deixar de reivindicar firmemente a implementação de medidas de curto prazo, eminentemente preventivas do pedido de aposentações antecipadas e de valorização imediata da profissão docente, nomeadamente, dos professores que se encontram no topo da carreira.

Ao não terem sido contemplados com qualquer medida de discriminação positiva no âmbito do acordo firmado entre o MECI e o SPLIU, relativo à recuperação do tempo de serviço ainda não contabilizado, esta associação sindical independente exige ao Governo que seja previsto em sede do Orçamento de Estado para 2025 a equiparação do topo da carreira docente ao topo da carreira dos técnicos superiores do Estado, com efeitos em 1 de janeiro de 2025.



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

De igual forma, o SPLIU reivindica que a revisão e alteração do Estatuto da Carreira Docente, e, fundamentalmente, a muito urgente reestruturação da carreira docente, desde a base até ao topo, fique devidamente prevista e acautelada para 2025.

Considera ainda o SPLIU constituir um desafio e um desígnio para o MECI, que exista predisposição da sua parte para um investimento estruturado, a curto prazo, na qualidade da formação dos futuros professores, assim como na construção de um quadro fortemente motivador que leve os jovens a optarem pelos cursos via ensino, alicerçado em regras facilitadoras e atrativas de integração na carreira, nomeadamente, no que se refere à remuneração auferida logo no início da mesma.

O MECI, no último contacto verificado com os Sindicatos de Professores, projetou para setembro o início das negociações sobre a mobilidade por doença. O SPLIU nada tem a opor, desde que as matérias seguintes em negociação sejam a revisão e alteração do ECD e a reestruturação da carreira, visando especialmente o aumento dos índices remuneratórios, a revisão do modelo de avaliação do desempenho e a criação de melhores condições de trabalho.

### **Plano + Aulas + Sucesso**

1 – O SPLIU concorda com a *distribuição de serviço docente extraordinário, até ao limite de 10 horas semanais, em grupos de recrutamento deficitários ou em escolas carenciadas*, sempre e quando exista a concordância expressa do docente.

2 – O SPLIU não discorda da distribuição de serviço docente extraordinário aos docentes que beneficiem da redução da componente letiva, nos termos do artigo 79.º do ECD, em grupos de recrutamento deficitários ou em escolas carenciadas, quando:

- a) Seja imprescindível para garantir a lecionação de disciplinas não assegurada através de procedimentos para preenchimento de necessidades temporárias;
- b) Não possa ser assegurado pelos demais docentes;
- c) Exista acordo expresso do docente.



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

3 – O SPLIU não se opõe à *contratação de docentes aposentados ou reformados para satisfação de necessidades temporárias não asseguradas através de procedimentos para preenchimento de necessidades temporárias, em grupos de recrutamento deficitários ou em escolas carenciadas, com a atribuição de uma compensação adicional correspondente ao índice 167 da escala indiciária constante em anexo ao ECD, em função do número de horas letivas atribuídas.*

Mas, tal medida, considera o SPLIU, deverá vigorar exclusivamente nos casos inequivocamente justificados e apenas pelo período de tempo absolutamente necessário.

4 – Por ser eminentemente divergente, e até concorrencial, em evidente plano de desvantagem, em relação à medida proposta no ponto anterior, o SPLIU manifesta reservas em relação à medida de atribuição de um acréscimo remuneratório mensal no montante de € 750,00 aos docentes que preencham os requisitos legais para a aposentação e se mantenham no exercício efetivo de funções letivas, e apenas nos meses em que haja exercício efetivo de funções letivas, dependente:

- a) Da existência de componente letiva para o docente no seu grupo de recrutamento;
- b) De que não resulte insuficiência ou inexistência de componente letiva dos docentes do quadro do mesmo grupo de recrutamento

Deste modo, o SPLIU considera que os docentes que preenchem os requisitos legais para aposentação e se mantenham no exercício efetivo de funções letivas deverão ter, não um acréscimo remuneratório mensal de 750,00 €, mas sim no montante igual ao auferido no índice 167.

5 – O SPLIU manifesta vincadas reservas e muitas dúvidas metódicas em relação à eficácia da medida relativa à contratação de docentes do ensino superior e investigadores doutorados com formação científica adequada às áreas disciplinares dos grupos de recrutamento, através de contratação de escola, devendo concluir formação pedagógica adequada com a duração de 100 horas, com a seguinte remuneração:

- a) Pelo índice 167, quando tenham prestado menos de 2 anos de tempo de serviço;



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

- b) Pelo índice 188, quando tenham prestado 2 ou mais anos e menos de 6 anos de tempo de serviço;
- c) Pelo índice 205, quando tenham prestado 6 ou mais anos de tempo de serviço.

Salvo melhor opinião devidamente fundamentada e justificada, não parece ao SPLIU que um docente do ensino superior adquira competências pedagógicas para o ensino básico e secundário com a frequência de 100 horas de formação, com toda a probabilidade centradas na vertente teórica e sem práticas pedagógicas em contexto de sala de aula.

Por outro lado, entende o SPLIU pelo conhecimento próximo que tem de muitos docentes no ensino superior, que a significativa maioria dos mesmos se encontram exponencialmente focados na lecionação académica e em projetos de investigação.

Acresce que a maioria dos docentes do ensino superior que viessem a optar pela via proposta pelo MECI o fariam por qualquer outra circunstância, que não aquela de contribuir para as aprendizagens dos alunos do ensino básico e secundário.

O SPLIU vai mesmo mais longe, ao prognosticar que os docentes em exercício de funções no ensino superior interpretariam que a docência no ensino básico e secundário, constituiria um passo atrás nas suas carreiras e respetivo estatuto social e profissional.

6 – O SPLIU expressa a sua total e inequívoca concordância em relação à medida proposta sobre a *atribuição de bolsas aos alunos que ingressem em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Educação Básica e ao grau de mestre nas especialidades a que se refere o anexo ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, constituindo os beneficiários na obrigação de serem opositores aos procedimentos concursais para satisfação de necessidades permanentes e temporárias nos três anos seguintes à conclusão dos ciclos de estudos.*

7 – O SPLIU não está em desacordo com a medida proposta de *contratação de docentes com formação científica adequada às áreas disciplinares de outros grupos de recrutamento e de técnicos especializados, para o desenvolvimento de competências e realização de*



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

*trabalho autónomo com os alunos, de forma a mitigar os efeitos da ausência de atividade letiva, não assegurada através de procedimentos para preenchimento de necessidades temporárias, pelo tempo estritamente necessário.*

Considera-se, no entanto, que esta medida deverá constituir a exceção, e não a regra.

8 – Por princípio, SPLIU não discorda liminarmente da medida centrada na *contratação de pessoal técnico especializado (formadores e não formadores) mediante celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, enquanto decorrer o levantamento de necessidades para a elaboração dos mapas de pessoal dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.*

Todavia, considera-se adequado e pertinente que seja referido explicitamente a que pessoal técnico especializado se refere a proposta, assim como seria conveniente proceder à avaliação diagnóstica das suas capacidades e competências formativas.

### **B – Alteração da Portaria n.º 814/2005, de 13 de setembro**

A proposta de alteração da Portaria n.º 814/2005, de 13 de setembro, decorre da necessidade de readaptar o respetivo articulado às propostas apresentadas pelo MECI no Plano + Aulas + Sucesso.

Todavia, apesar de o SPLIU expressar a sua concordância em relação à redação dos pontos 1 e 4 da proposta do MECI, manifesta sérias reservas em relação ao ponto 2, nomeadamente, em relação à possibilidade que se abre para a acumulação de funções pelos diretores dos agrupamentos de escola e de escolas não agrupadas e presidentes das comissões administrativas provisórias para realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

Considera o SPLIU que as muitas e múltiplas exigências que implicam o exercício do cargo de diretor(a) de AE e EnA não se coadunam com a dispersão por outras atividades não



## ***Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades***

---

diretamente relacionadas com o mesmo, nomeadamente, quando a participação em conferências, palestras e ações de formação possam ser remuneradas ou gratificadas.

O SPLIU considera que o cargo de Diretor(a) de AE ou EnA deve ser exercido em regime de absoluta exclusividade, gratificados que são com complemento remuneratório para o supracitado efeito.

No que se refere ao ponto 3., o SPLIU considera que os pedidos de acumulação de funções não deverão ser decididos pelos Diretores dos AE ou EnA, sob pena da aplicação de critérios eminentemente arbitrários, geradores de desigualdades e de tendenciais conflitos.

Em alternativa, o SPLIU contrapropõe que os pedidos de acumulação dirigidos aos Diretores deverão merecer o parecer inequivocamente fundamentado por parte dos mesmos, devendo a respetiva decisão ficar atribuída à DGAE.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Direção do SPLIU  
O Presidente  
(Manuel Fonseca Monteiro)